

# **Incidente de desconsideração da personalidade jurídica**

*Juliana Furtado Costa Araujo  
Doutora PUC/SP e Procuradora  
da Fazenda Nacional - SP*



- Inovação CPC/15
- Artigos 133 a 137 CPC/2015
- É um incidente que se restringe à hipótese de desconsideração da personalidade jurídica.



- Modalidade de Intervenção de Terceiros
- Distinção entre responsabilidade tributária e responsabilidade patrimonial



CPC

## **Art. 790. São sujeitos à execução os bens:**

I - do sucessor a título singular, tratando-se de execução fundada em direito real ou obrigação reipersecutória;

II - do sócio, nos termos da lei;

III - do devedor, ainda que em poder de terceiros;

IV - do cônjuge ou companheiro, nos casos em que seus bens próprios ou de sua meação respondem pela dívida;

V - alienados ou gravados com ônus real em fraude à execução;

VI - cuja alienação ou gravação com ônus real tenha sido anulada em razão do reconhecimento, em ação autônoma, de fraude contra credores;

**VII - do responsável, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica.**



- É cabível em execução fiscal?
- É de utilização obrigatória quando da apuração de responsabilidade tributária?



- Art. 134. O incidente de descon sideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.



- Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.
- ✓ **Maximização do contraditório – art. 09 e 10 do CPC/2015**
- ✓ **Cabe pedido de tutela provisória?**



➤ § 3º A instauração do incidente suspenderá o processo, salvo na hipótese do § 2º.

✓ **Em que medida?**







➤ Art. 133. O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

✓ **Não é instaurado *ex officio***

➤ § 1º O pedido de desconconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei.

✓ **Art. 50 do CC**



➤ Art. 50. Em caso de **abuso da personalidade jurídica**, caracterizado pelo **desvio de finalidade**, ou pela **confusão patrimonial**, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.



- **Quando aplicar em matéria tributária?**
- **Como fica o redirecionamento da EF?**



✓ TRF – 3ª Região

✓ IRDR nº 4.03.1.000001

✓ Processo nº 2016.03.00.017610-7

☐ Questão submetida a julgamento:

- *O redirecionamento de execução de crédito tributário da pessoa jurídica para os sócios dar-se-ia nos próprios autos da execução fiscal ou em sede de incidente de descon sideração da personalidade jurídica.*



- Determinada a suspensão dos IDPJs em tramitação na Justiça Federal da 3ª Região, **todavia**, sem prejuízo do exercício do direito de defesa nos próprios autos da execução, seja pela via dos embargos à execução, seja pela via da exceção de pré-executividade, conforme o caso, bem como mantidos os atos de pesquisa e constrição de bens necessários à garantia da efetividade da execução.



**OBRIGADA**  
**Juliana.costa.araujo@fgv.br**